



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial seu art. 66, VI, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 847/93, e :

CONSIDERANDO a Recomendação nº 19/2014 do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Ofício nº 016/17 – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA para instalação e regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais, e:

CONSIDERANDO especialmente a necessidade de melhor atender à população de Esperantina (PI);

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica, objetivando o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Esperantina.

Parágrafo Único. O disposto na presente Portaria aplica-se aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente, doravante denominados genericamente de servidores.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Esperantina tem a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1º. O servidor que não realizar o cadastramento biométrico, ficará impossibilitado de registrar sua jornada de trabalho e estará sujeito às penalidades previstas no art. 5º desta Portaria.

§ 2º. Acaso ocorra alguma impossibilidade de cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto, o servidor deverá buscar seu chefe imediato, que comunicará o ocorrido à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Esperantina.

Art. 3º A partir do dia 17 de abril de 2017, todos os servidores descritos no Parágrafo Único do Art. 1º desta Portaria deverão realizar o seu cadastro biométrico e registrar sua jornada de trabalho pelo sistema de registro eletrônico de ponto.

Art. 4º Os servidores deverão proceder ao registro de sua frequência da seguinte forma:

- I – Início da jornada diária de trabalho;
- II- Fim da jornada diária de trabalho.

Art. 5º Os atrasos não justificados e habituais caracterizarão impontualidade, e as faltas não justificadas e habituais configurarão inassiduidade habitual que condicionará o servidor a procedimento disciplinar punível com demissão/exoneração, além das perdas remuneratórias, em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina, e demais consequências funcionais.

Art. 6º Os ACS que residem na Zona Rural com distância superior a 5 km (cinco quilômetros) da Unidade de Saúde a qual está vinculado, deverão comparecer 01 (uma) vez por semana na unidade para registro do ponto eletrônico e apresentar sua produção ao chefe imediato.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ EM DEZESSETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE



Vilma Carvalho Amorim

Prefeita Municipal



Célia Maria Alves Gama Ibiapina

Secretária de Administração